



Diretoria Administrativa - Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 187/10 - PREGÃO ELETRÔNICO

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Diretora-Geral de Coordenação Administrativa Substituta, Adriana Martorano Amaral Corchetti, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.364.758-5-SSP/SP e do CPF/MF 064-331-958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 187/10 - Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 3.931/01, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Quatro Estações Sorvete Café & Cultura Ltda - ME, com sede na Avenida Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1.484, Loja 1, Chácara da Barra, em Campinas/SP, CEP 13090-721, inscrita no CNPJ nº 04.200.338/0001-48, fone: (19) 3201-1934 / 9288-3702, e-mail: contato@quatroestacoesrestaurantes.com.br, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Augusto Pimentel Luders portador da Carteira de Identidade nº 25.853.177-0-SSP/SP e do CPF nº 257.683.378-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento eventual de *kit* lanche e itens para *coffee-breaks*, destinados a eventos realizados por este E. Tribunal, conforme descrição, preços e demais especificações constantes dos Anexos a este instrumento - Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a contratar a prestação do serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a efetuar a entrega dos produtos dos kits de lanches, devidamente dispostos no local indicado pela Escola Judicial do TRT, rigorosamente nos dias definidos na Nota de Empenho, com a antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o evento.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a efetuar a entrega dos alimentos dos *coffee-breaks* devidamente dispostos em pratos descartáveis forrados com toalha também descartável, no local indicado pela Escola Judicial do TRT, rigorosamente nos dias definidos na Nota de Empenho, com a antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o evento. Os sucos solicitados deverão ser entregues gelados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.4. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

3.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

a) entregar os lanches salgados e doces solicitados devidamente dispostos em pratos descartáveis, forrados com toalha também descartável, assim como os sucos gelados, no local, data e hora indicadas pela Escola Judicial do TRT;



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

b) entregar os *kits* de lanches solicitados devidamente embalados individualmente, os refrigerantes gelados, assim como fornecer os produtos e prestar o serviço de copa e de auxiliares para o preparo e distribuição de café e fornecer a água mineral no local determinado pelo TRT;

c) dispor de toda infraestrutura necessária para o atendimento das obrigações assumidas, observadas as condições para a prestação dos serviços;

d) preparar os lanches, salgados ou doces no mesmo dia ou com antecedência máxima de seis horas do evento ao qual se destinam e os *kits* de lanches com antecedência máxima de seis horas do evento ao qual se destinam, utilizando produtos rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e evitar o consumo de produtos endurecidos, estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido por este E. Tribunal.

CLAUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 O recebimento definitivo ocorrerá, na finalização do serviço, de acordo com todas as especificações constantes desta Ata, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretária-Executiva da Escola Judicial do TRT.

5.1.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório.

5.3. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não execução do serviço, implicará pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado para cada evento.

6.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária-Executiva da Escola Judicial do TRT, designada gestora da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

a) permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para a execução dos serviços, nos horários estabelecidos;

b) efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços recebidos definitivamente pela Escola Judicial do TRT;

c) comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre as datas para a realização dos serviços, de modo a assegurar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o tempo hábil de atendimento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada a Lei Orçamentária n.º 12.214, de 26/01/2010, publicada no DOU de 27/01/2010 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 41 - Fornecimento de alimentação.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - O preço (valor unitário) dos serviços a serem executados é o constante no anexo "A" a esta ata.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 11 de agosto de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
TRT


QUATRO ESTAÇÕES SORVETE, CAFÉ E CULTURA LTDA - ME
ALEXANDRE AUGUSTO PIMENTEL LUDERS
PRESTADOR DE SERVIÇOS



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/10
PROCESSO DE COMPRA N.º 187/10 – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: Quatro Estações Sorvete, Café & Cultura Ltda - ME

LOTE 01	OBJETO	QUANTIDADE (unidade)	PREÇO UNITÁRIO
Item 01	De 06 a 20 unidades (pessoas)	10.000 unidades (pessoas)	10,93
Item 02	De 21 a 40 unidades (pessoas)	10.000 unidades (pessoas)	10,93
Item 03	De 41 a 60 unidades (pessoas)	10.000 unidades (pessoas)	10,93
Item 04	De 61 a 80 unidades (pessoas)	10.000 unidades (pessoas)	10,01
Item 05	De 81 a 100 unidades (pessoas)	10.000 unidades (pessoas)	10,00
Item 06	Acima de 100 unidades (pessoas)	10.000 unidades (pessoas)	10,00

LOTE 02	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Item 01	Kit de lanche (sanduíche com salame tipo italiano, refrigerante, canudo, guardanapo e barra de chocolate ao leite)	650 unidades	5,60
Item 02	Kit de lanche (sanduíche com blanquet de peru, refrigerante, canudo, guardanapo e barra de chocolate ao leite)	650 unidades	5,40
Item 03	Água mineral natural, garrafa ou copo com 300 ml	3.900 unidades	0,65
Item 04	Copos descartáveis para café, capacidade mínima 50 ml	50 unidades	1,20
Item 05	Café, preparado no local do evento, pronto para consumo, acondicionado em garrafas térmicas	130 litros	9,15
Item 06	Adoçante líquido de 100 ml cada	18 unidades	2,10
Item 07	Açúcar refinado, acondicionado em açucareiros, em número igual ao de garrafas térmicas	15 quilogramas	1,80

Valor total: R\$ 638.999,30

Validade da ata: 10/08/11.



Diretoria Administrativa - Serviço de Compras

ANEXO "B" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/10

LOTE 1

Fornecimento eventual de pequenos lanches salgados variados, pequenos lanches doces variados e sucos de frutas industrializados de diversos sabores, destinados a *coffee-breaks* servidos em eventos realizados por este E. Tribunal, na cidade de Campinas.

Deve-se entender por pequenos lanches salgados ou pequenos lanches doces, aqueles feitos em tamanho reduzido, com aproximadamente 4 cm de altura ou diâmetro, próprios para serem servidos em reuniões sociais ou de trabalho, comumente denominados salgados e doces para festa.

O número total de unidades a serem fornecidas na vigência do contrato é estimado em 10.000 (dez mil) *coffee-breaks*, por item (faixas de quantidades de pessoas), assim dispostos:

- Item 1: número de 06 a 20 unidades (pessoas) – 10.000 unidades.
- Item 2: número de 21 a 40 unidades (pessoas) – 10.000 unidades.
- Item 3: número de 41 a 60 unidades (pessoas) – 10.000 unidades.
- Item 4: número de 61 a 80 unidades (pessoas) – 10.000 unidades.
- Item 5: número de 81 a 100 unidades (pessoas) – 10.000 unidades.
- Item 6: número acima de 100 unidades (pessoas) – 10.000 unidades.

Cada unidade de *coffe-break* (por pessoa) será composta de:

- 4 (quatro) pequenos lanches/salgados;
- 3 (três) pequenos lanches doces e
- ½ (meio) litro de suco industrializado.

A quantidade de *coffee-breaks* a cada pedido nunca será menor que 06 (seis), ou seja:

- 24 (vinte e quatro) salgados;
- 18 (dezoito) doces e
- 3 (três) litros de sucos variados e gelados.

A cada solicitação de prestação do serviço de *coffe-breaks*, o FRT escolherá, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, os lanches salgados, os lanches doces e os sucos que deverão ser entregues, dentre os mencionados na lista abaixo:

- **Lista sugestiva de lanches salgados:** brioche, croissants, tortinhas, folhados, pão de minuto, pão de queijo, empadinhas, quiches, pasteis assados ou fritos, bolinha de queijo, risolis, coxinhas, croquetes, quibes, enroladinhos, empanadas, esfihas, salteña de carne, mini pizzas, mini sanduíches de pão de batata, pão de cará, pão de forma.

- **Lista sugestiva de recheios para os pequenos lanches salgados:** requeijão tipo catupiry, queijos prato, provolone, mussarela de vaca, mussarela de búfala, ricota, presunto, salame, patê de presunto, patê de azeitona, patê de tomate seco, frango desfiado, copa, salame, calabresa, carne, salsicha, palmito.

- **Lista sugestiva dos lanches doces:** bolo sem recheio, em pequenos pedaços, apenas com cobertura, nos sabores laranja, cenoura, côco, fubá cremoso, abacaxi, chocolate, limão, banana; *petit four* doce, com recheio de creme, chocolate, gojábada; Amanteigado; Carolina

A



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

recheada de creme ou chocolate; Lua-de-mel; Pão-de-mel; Pãozinho nuvem; Sequilho; Goiabinha; Tortinha recheada de creme, chocolate, maracujá, morango, goiabada com requeijão, limão; Pãozinho de creme e côco; Folhado com recheio de creme; maçã com canela, goiabada e queijo ou chocolate; Casadinho; Mini brownie.

Lista sugestiva de sabores para os sucos de frutas: laranja, abacaxi, pêssego, caju, manga, uva, goiaba, laranja com acerola.

Quando se tratar de pequenos lanches doces ou salgados com consistência possível de esfarelar-se, a exemplo de bolos, empadas e outros, deverão ser acondicionados um a um em forminhas de papel.

Os sucos a serem fornecidos deverão ser industrializados, de primeira qualidade. A referência deste tipo de suco para o Tribunal é o da marca Del Valle. A embalagem deverá ser longa vida, e a referência dessa embalagem para o TRT é a da marca Tetrapack. O conteúdo da embalagem deverá ser de 1 (um) litro e estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante. Deverá haver variedade de sabores.

Nos recheios diversos deverão ser utilizados produtos rigorosamente dentro do prazo de validade.

LOTE 02

Item 1: *Kit* de lanche composto de sanduíche, refrigerante, canudo, barra de chocolate ao leite e guardanapo de papel para serem servidos em eventos a serem realizados por este E. Tribunal, na cidade de Campinas:

- lanche em pão fresco tipo francês, baguette, ciabatta ou similar de no mínimo 12 cm de comprimento, com 25 gr de salame tipo italiano de boa qualidade, cuja referência para o TRT são os das marcas Sadia, Perdigão, Seara, Hans, Ceratti ou similar, 25 gr de queijo tipo prato cuja referência para o TRT são os das marcas Tirolez, Polenghi, Quatá, Cristina ou similar, uma camada de maionese industrializada de boa qualidade cuja referência para o TRT são as das marcas Helmann's, Liz, Arisco ou similar, duas rodelas de tomate e uma folha de alface frescos, embalados individualmente em saco plástico ou filme de PVC;
- lata de refrigerante de 350 ml tipo "normal" ou tipo "zero";
- canudo para refrigerante embalado individualmente;
- guardanapo de papel medindo no mínimo 15 x 15 cm;
- barra de chocolate ao leite de boa qualidade de, no mínimo, 30 gramas. A referência deste tipo de chocolate para o Tribunal são os das marcas Nestlé, Lacta, Garoto ou similar e o produto deverá estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade constante de sua embalagem.

Item 2: *Kit* de lanche composto de sanduíche, refrigerante, canudo, barra de chocolate ao leite e guardanapo de papel para serem servidos em eventos a serem realizados por este E. Tribunal, na cidade de Campinas:

- lanche em pão fresco tipo francês, baguette, ciabatta ou similar, com 25 gr de blanquet de peru de boa qualidade, cuja referência para o TRT são os das marcas Sadia, Perdigão, Seara, Hans, Ceratti ou similar, 25 gr de queijo branco tipo frescal de boa qualidade cuja referência para o TRT são os das marcas Tirolez, Polenghi, Quatá, Keijobon, Cristina ou similar, maionese industrializada de boa qualidade cuja



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

referência para o TRT são as das marcas Helmmanns, duas rodela de tomate e uma folha de alface frescos, embalados individualmente em saco plástico ou filme de PVC.

- lata de refrigerante de 350 ml tipo “normal” ou tipo “zero”;
- canudo para refrigerante embalado individualmente;
- guardanapo de papel medindo no mínimo 15x15 cm;
- barra de chocolate ao leite de boa qualidade de, no mínimo, 30 gramas. A referência deste tipo de chocolate para o Tribunal são os das marcas Nestlé, Lacta, Garoto ou similar e o produto deverá estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade constante de sua embalagem.

Os kits de lanches dos itens 1 e 2 deverão ser compostos por produtos *in natura* frescos, preparados com antecedência máxima de seis horas do evento ao qual se destinam e apresentarem a aparência e odor próprios de alimentos recém preparados, a fim de assegurar a entrega de produtos de boa qualidade e evitar o consumo de produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido por este E. Tribunal.

Nos recheios dos lanches dos itens 1 e 2 deverão ser utilizados produtos rigorosamente dentro do prazo de validade.

Todos os itens dos *kits* de lanches dos itens 1 e 2 deverão ser acondicionados juntos em um único saco plástico branco ou transparente.

Item 3: Água mineral natural em garrafa ou copo individual, lacrado, de no mínimo 300 ml, de boa procedência, cujas fontes de referência para o Tribunal são as das marcas Minalba, Prata, São Lourenço, Crystal, BonaFont ou similar.

Item 4: Copos descartáveis para café, com capacidade de, no mínimo, 50 ml.

Item 5: Café, preparado no local do evento, para consumo, acondicionado em garrafas térmicas, a serem distribuídas em locais determinados nas instalações onde se realizarão os eventos, acompanhados de suprimento suficiente de açúcar e adoçante líquido.

Item 6: adoçante líquido de 100 ml cada, cujas marcas de referências para o Tribunal são Zero-Cal, Finn, Adocyl, Assugrin ou similar.

Item 7: açúcar refinado, acondicionado em açucareiros, em número igual ao de garrafas térmicas, cujas marcas de referência para o TRT são União, Da Barra ou similar.